

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 87/2014

de 14 de outubro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o embaixador José Tadeu da Costa Sousa Soares do cargo de Embaixador de Portugal em Madrid, por passar à disponibilidade, com efeitos a partir de 8 de outubro de 2014.

Assinado em 2 de outubro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 9 de outubro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

Decreto do Presidente da República n.º 88/2014

de 14 de outubro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*) da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe José Augusto de Jesus Duarte como Embaixador de Portugal não residente na República da Tanzânia.

Assinado em 2 de outubro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 9 de outubro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto Regulamentar n.º 4/2014

de 14 de outubro

O Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), define o MNE como o departamento governamental que tem por missão formular, coordenar e executar a política externa de Portugal.

O referido decreto-lei estabelece que, junto da Direção-Geral de Política Externa (DGPE) funciona a Comissão Interministerial de Política Externa (CIPE), com funções de coordenação, ao nível técnico, das intervenções dos restantes ministérios no âmbito das relações internacionais, visando a ação unitária e coerente do Estado Português na ordem internacional.

O Decreto Regulamentar n.º 11/2012, de 19 de janeiro, que aprova a orgânica da DGPE, estipula que cabe a esta Direção-Geral assegurar a coordenação da ação externa do Estado nos assuntos de natureza político-

-diplomática e económica, incluindo os respeitantes à Política Externa e de Segurança Comum e à Política Europeia de Segurança e Defesa da União Europeia, bem como noutras matérias no domínio da segurança e defesa, e em questões bilaterais e multilaterais de natureza política, económica, científica e técnica contribuindo, desse modo, para uma visão global das diferentes matérias relevantes para a definição e execução da política externa portuguesa.

Nos termos do referido decreto regulamentar a composição, as competências e o funcionamento da CIPE são previstos em diploma próprio, competindo ao diretor-geral de Política Externa convocar e presidir às reuniões aí anunciadas e ou de outras decisões ou questões relevantes.

A crescente transversalidade das relações internacionais e o aprofundamento do tratamento multilateral de um conjunto crescente de matérias implicam que todos os sectores nacionais trabalhem em interação perante o exterior.

A política externa, executada em primeira linha pelo MNE, que dispõe dos meios humanos especializados para o efeito, é atualmente objeto de um tratamento multifacetado, traduzido na existência de organismos e serviços da administração direta do Estado, nos diversos ministérios, dedicados às relações internacionais nas respetivas áreas de competência.

Sem prejuízo do interesse em assegurar o desenvolvimento da atividade de cada ministério neste domínio tendo em conta a especificidade das suas atribuições, deve ser assegurada a coerência e a continuidade da ação externa do Estado, garantida pelos serviços do MNE.

Nesta medida, atentos os princípios da eficácia da ação da administração pública, da racionalização de meios e da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado, afigura-se conveniente que à atuação dos organismos e serviços setorialmente envolvidos na prossecução de relações externas seja imprimida a coordenação indispensável para garantir a unidade e a coerência da ação do Estado Português na ordem internacional, à semelhança do que já acontece com os assuntos europeus, através da Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus.

Assim:

Nos termos da alínea *c*) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto regulamentar estabelece a composição, as competências e o funcionamento da Comissão Interministerial de Política Externa (CIPE).

Artigo 2.º

Missão

1 — A CIPE tem por missão assegurar a coordenação, ao nível técnico, das intervenções dos restantes ministérios no âmbito das relações internacionais, visando a ação unitária e coerente do Estado Português na ordem internacional.